

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PROJETO DE LEI/..... 2009

AUTOR: JESSE MARCOS DE AZEVEDO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar Preço Público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de postamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública de propriedade da Concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências”.

No uso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º - O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

Art. 3º - Na fixação e na cobrança do preço público previsto nesta lei deverá ser considerada a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º - O Poder público poderá solicitar dos respectivos proprietários informações quanto ao número de postes de sua propriedade e outros dados que julgar necessários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público, bem como acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito de apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, 16 de novembro de 2009.

JESSE MARCOS DE AZEVEDO
Vereador PV

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

No meu entendimento, quem tem o domínio do espaço público é o município e por esta razão este projeto de lei autoriza o Poder Executivo municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública.

Empresas Concessionárias utilizam o espaço público sem qualquer contraprestação, e além de lucrarem com a atividade de distribuição de energia elétrica, também obtém grandes lucros com o “aluguel” dos postes, enquanto que imóveis residenciais, comerciais e industriais, por exemplo, pagam IPTU.

Por fim, este projeto de lei prevê, ainda, sua regulamentação pelo Poder Executivo, que poderá efetuar estudos com relação ao valor a ser fixado e sua forma de cobrança.

Com o devido respeito, e certo do entendimento dos nobres colegas vereadores, solicito a aprovação desta Propositura.

Jesse Marcos de Azevedo
Vereador PV